

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO PARECER CEE/PE Nº 113/2002-CES –
ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA
EM CIÊNCIAS – HABILITAÇÃO BIOLOGIA PARA LICENCIATURA
EM BIOLOGIA
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 64/2007 *Homologado pela Portaria-SE nº 3570/2008, de
12/05/2008, publicada no DOE de 13/05/2008*
PARECER CEE/PE Nº 104/2007-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/08/2007*

I – RELATÓRIO:

A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA enviou Ofício de Nº 10/2007 ao presidente do CEE/PE, solicitando retificação do Parecer CEE-PE N º 113/2002-CES, que aprovou alteração na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências – Habilitação Biologia, ofertado pelo Centro de Ensino Superior de Arcoverde CESA, mantido pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- Ofício da AESA ao presidente do CEE/PE
- Parecer CEE/PE nº 113/2002–CES.

II - ANÁLISE:

O Parecer CEE/PE Nº 113/2002-CES, da lavra da Conselheira Nelly Medeiros de Carvalho, aprovou alteração na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências – Habilitação Biologia, na Sessão Plenária de 02 de dezembro de 2002.

No entanto, a IES deixou de explicitar, no pedido, que a alteração da Matriz ensejava também uma mudança na denominação do curso, o que, mesmo assim, ficou implícito no referido parecer.

Apesar de aprovado com a nova nomenclatura de LICENCIATURA EM BIOLOGIA, o MEC está exigindo que este fato seja especificado em Parecer. Portanto, este tornou-se o objeto do parecer em tela.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, voto pela aprovação da mudança de denominação do Curso de Licenciatura em Ciências – Habilitação Biologia para Licenciatura em Biologia, complementando o Parecer CEE/PE Nº 113/2002-CES, aprovado em 2 de dezembro de 2002.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SE/PE, à SECTMA/PE e ao setor de registro de diplomas do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente e Relator

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de agosto de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente